



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**TERMO DE DISTRATO
RESCISÃO CONTRATUAL**

Pelo presente termo de Distrato Contratual, **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG n.º 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poção/PE, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **ROSE MARY DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.274.006/0001-06, com sede à Rua Treze de Maio, Galeria Maria Alice, sala 09, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da contratação de Prestação de serviços de digitalização de documentos e conversão textual de documentos e fornecimento de software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), referente ao **Contrato de Dispensa n.º 15/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Distrato se justifica na ausência das certidões que comprovam a regularidade fiscal da contratada e da comprovação de capacidade técnica para desempenhar o serviço objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Desta forma, o Sistema de Controle Interno desta edilidade opinou pela rescisão contratual, com fundamento na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal emitiu entendimento que garante a Administração Pública a prerrogativa de anular seus próprios atos quando identificar vícios que o tornem ilegais, conforme a Súmula nº 473:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, as irregularidades do processo de dispensa terem sido identificadas antes de iniciada a execução dos serviços, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Poço das Antas, Estado de Pernambuco.

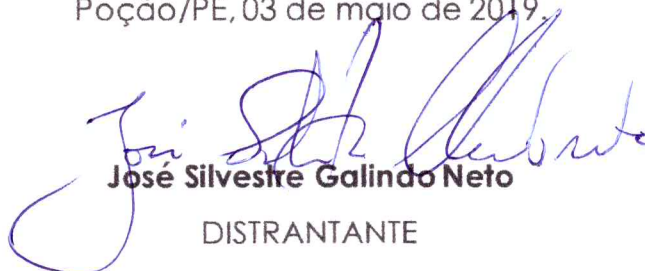
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço das Antas – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br




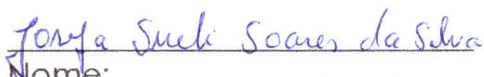
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Poção/PE, 03 de maio de 2019.


José Silvestre Galindo Neto
DISTRANTANTE

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 096.810.084.80


Nome:
CPF: 011.789.524.52

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 03.05.19


Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-63
Assistente Administrativo